

# **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

**PROCESSO N.º 67/CPR/JFA/2023**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS APRENDER COM MÚSICA**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

Capítulo I

### **Disposições gerais**

Cláusula 1.ª

#### **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de aulas de música/expressão musical, para os jardins de Infância e as escolas básicas da rede pública da Freguesia de Alvalade, garantindo uma atividade integrada de educação artística a desenvolver no pré escolar, 1º e 2º anos, visando o desenvolvimento no domínio da expressão musical em contexto de sala de aula.

Cláusula 2.ª

#### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

O contrato a celebrar, que será reduzido a escrito, integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) O presente Caderno de Encargos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

#### **Prazo**

1. O contrato vigora desde 1 de janeiro a 30 de junho de 2024.

# **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

2. As sessões a ministrar serão de periodicidade semanal para cada turma, tendo uma duração de 45m cada uma.

## **Capítulo II**

### **Obrigações contratuais**

#### **Secção I**

#### **Obrigações do prestador de serviços**

##### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, está incluída na prestação de serviços nomeadamente:

- a) Assegurar uma sessão semanal de ensino de música/expressão musical de 45m, para cada turma, ministrada por um professor;
- b) Disponibilizar para cada aluno uma flauta de bisel, bem como um audiobook;

2. O as aulas serão ministradas uma vez por semana para cada turma das escolas da rede pública da Freguesia de Alvalade Jardins de Infância, 1º e 2º anos num total de 719 crianças.

3. Para os Jardins de Infância:

- a) EB São João de Brito - 3 salas- 67 Crianças;
- b) EB Teixeira de Pascoais - 3 salas- 69 Crianças;
- c) EB Santo António - 4 salas- 85 Crianças;
- d) EB Bairro São Miguel - 2 salas- 50 Crianças;
- e) EB Dom Luis da Cunha - 3 salas- 61 Crianças.

Total JI = 332 crianças.

4. Para o 1º ano:

- a) EB São João de Brito - 3 salas- 68 Crianças;
- b) EB Teixeira de Pascoais - 3 salas- 72 Crianças;
- c) EB Santo António - 2 salas- 44 Crianças;
- d) EB Coruchéus - 2 salas- 48 Crianças;
- e) EB Dom Luis da Cunha - 1 salas- 22 Crianças.

Total 1º ano = 254 crianças.

5. Para o 2º ano:

- a) EB Santo António 2 salas- 44 Crianças;
- b) EB Coruchéus 2 salas- 48 Crianças;

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

c) EB Dom Luis da Cunha 2 salas- 41 Crianças.

Total 2º ano= 133 crianças.

2. Constitui, ainda, obrigação principal do prestador de serviços manter a disponibilidade, devendo assegurar um interlocutor sempre disponível e contactável para o efeito.

## Cláusula 5.ª

### **Transferência da propriedade**

1. Ocorrerá a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Freguesia de Alvalade, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

## Cláusula 6.ª

### **Dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar e fazer guardar pelos seus colaboradores sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

## Secção II

### **Obrigações da Freguesia de Alvalade**

## Cláusula 7.ª

### **Preço contratual**

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, referente aos serviços, o qual não pode exceder a quantia total de €53.830,00 (cinquenta e três mil oitocentos e trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.ª

## **Condições de pagamento**

1. O pagamento do valor da proposta será pago em prestações iguais mensais e sucessivas.
2. O pagamento da quantia referida na Cláusula anterior deverá ser efetuado no prazo de cinco dias após a apresentação da fatura pelo prestador de serviços.

Capítulo III

## **Penalidades contratuais e resolução**

Cláusula 9.ª

### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 10.ª

### **Resolução por parte do contraente público**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 11.ª

### **Resolução por parte do prestador de serviços**

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato por qualquer fundamento.
2. Nos casos previstos no n.º 1, do artigo 332.º, do CCP o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 12.ª

## **Gestor do contrato**

A designação do Assistente Técnico Renato Henriques como gestor do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 14.ª

## **Foro competente para a resolução de litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Capítulo IV

## **Disposições finais**

Cláusula 15.ª

### **Cessão da posição contratual**

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 16.ª

### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

# **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

## **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.